



(19). 9.9766.2683

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA MAREA TRANSPORTES LTDA. - ME. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS PORTADORES DEFICIÊNCIA MENTAL E AUTISMO PARA CENTRO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE PAULÍNIA.

Processo Administrativo nº 10.034/2017.
Contrato nº. 201/2017.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MAREA TRANSPORTES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.232.0001/0001-48, a Rua Pedro Maion, nº. 239, Parque Florianópolis, CEP: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário Senhor **Ivo Donizete Talma**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.892.054-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 158.587.738-77, residente e domiciliado à Rua Prefeito Otavio Rocha, nº 197 – Jardim Triunfo, CEP: 13.920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1. Transporte de alunos portadores de deficiência mental e autismo para até 26.840 km, através de veículo utilitário escolar, conforme rotas/linha – horário de saída/ chegada constantes do **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

1.2 O veículo utilitário deverá possuir capacidade entre 12 a 16 passageiros e ano de fabricação a partir de 2012, deverá possuir pintura conforme legislação, **com o dístico “ESCOLAR”**. Este veículo deverá estar equipado com cadeirinha de segurança para transporte de crianças menores de 07 (sete) anos de idade, além do acompanhamento de 02 (dois) monitores sendo 01 (um) do sexo feminino e 01 (um) do sexo masculino.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº **108/2017**;
- b-) Processo Administrativo nº **10.034/2017**.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O transporte deverá ser executado por 12 (doze) meses, considerando-se 220 (duzentos e vinte) dias letivos, a partir da data da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde, através do Departamento de Transporte, após a assinatura deste.

3.1.1. O transporte deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, para a Instituição Clínica e Escola de Educação Especial Luz, considerando-se trajeto de ida e volta. Sendo que estes alunos deverão ser pegos e entregues em suas respectivas residências, através dos monitores.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

3.1.2 Os horários estabelecidos no **ANEXO I**, parte integrante do Edital, para a execução deste objeto deverão ser rigorosamente cumpridos, ou seja, horário de saída as 06:30 horas e retorno as 16:00 horas.

3.2. O transporte deverá ser realizado com o acompanhamento de 02 (dois) monitores sendo 01 (um) do sexo feminino e 01 (um) do sexo masculino o qual deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e ter no mínimo Ensino Fundamental Completo.

3.2.1. Sempre que necessário será permitido o acompanhamento de um dos pais ou responsável legal do aluno, embarcando com o aluno e retornando para o município junto com o mesmo, sendo de responsabilidade do motorista somente o trajeto descrito abaixo.

3.2.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com salários dos motoristas, alimentação e encargos trabalhistas, bem como será pelo combustível, pedágios, seguros, manutenção (corretiva ou preventiva) dos veículos.

3.2.3. Em caso de impossibilidade de viagem de algum dos veículos, este deverá ser substituído de imediato por um equivalente nas características como ano e modelo.

3.2.4. A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes, devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte.

3.2.5. A **CONTRATADA** é responsável em manter os documentos dos veículos devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação de seus motoristas.

3.2.6. A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade de seus motoristas, comprometendo-se zelar pelo bem estar dos alunos durante as viagens.

3.2.7. Qualquer intercorrência deve ser comunicada imediatamente a Central de Ambulâncias.

3.3 Neste ato a **CONTRATADA** apresenta referente ao Monitor: Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Cópia autenticada da Cédula de Identidade e Cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade devidamente reconhecimento pelo MEC, tendo no mínimo Ensino Fundamental completo.

3.4 O Monitor deverá durante a execução do objeto:

3.4.1 Apresentar-se devidamente identificado com crachá e com aparência pessoal adequada;

3.4.2 Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados ao transporte;

3.4.3 Organizar e auxiliar a entrada e saída dos alunos durante o trajeto;

3.4.4 Abrir e fechar a porta do veículo, na entrada e saída de alunos, observando e resguardando a segurança dos transportados.

3.5 A **CONTRATADA** apresenta também neste ato, com relação ao veículo e ao motorista:

3.5.1. Cópia autenticada do Documento do veículo devidamente atualizado, comprovando seu ano;

3.5.2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de Motorista, com no mínimo Categoria D;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

3.5.3. Cópia autenticada da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Motorista.

3.6 Sempre que o Monitor ou o Motorista for substituído por outro, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados novamente.

4.0 DO VALOR:

4.1 O valor por quilômetro, considerando ida e volta, para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é **R\$ 2,10 (Dois reais e dez centavos)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total estimado de **R\$ 56.364,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº. **0282111 10.302.28.2028.0000 3.3.90.39.99**.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: saude.ambulancia@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br e contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada para Secretaria de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0. VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 56.364,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Buenc, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

MAREA TRANSPORTES LTDA. - ME.
Ivo Donizete Talma
RG nº. 20.892.054-7 SSP/SP
CPF/MF nº 158.587.738-77

TESTEMUNHAS:

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

André Blanco Silvério
RG: 30.896.193-6
D.L.C.C.S.
Prefeitura do Mun. de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 -- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 108/2017

Processo Administrativo nº 10.034/2017

Contrato nº 201/2017.

Objeto: Transporte de Alunos Portadores Deficiência Mental e Autismo para Centro Especializado na cidade de Paulínia.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: MAREA TRANSPORTES LTDA. – ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

MAREA TRANSPORTES LTDA. – ME.

Ivo Donizete Talma

RG nº. 20.892.054-7 SSP/SP

CPF/MF nº 158.587.738-77